



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade e duração

ART. 1º. – A ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS, identificada também pela sigla AMA, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção.

ART. 2º. – Terá sua sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, nº 1145, Bairro Herberto Schneider, em Giruá, RS, CEP 98870-000.

ART. 3º. – Tem prazo de duração indeterminado.

ART. 4º. – A AMA possui como objetivos gerais:

I - Auxiliar na preservação da vida animal, por meio de ações que promovam à saúde e bem-estar dos animais;

II - Reduzir a superpopulação de animais abandonados ou tratados em condições precárias;

III - Fortalecer as ações de caráter preventivo aos maus-tratos, superpopulação animal, guarda responsável, rejeição e providências a serem tomadas quando verificada a existência de maus-tratos a animais;

IV – Conscientizar a população a respeito das necessidades e cuidados específicos com os animais;

V - Estabelecer políticas públicas, em parceria com os órgãos competentes, visando à esterilização coletiva de cachorros e gatos; programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;

VI - Incentivar a participação de toda a sociedade nos projetos relacionados ao tema, estimulando a participação da mídia falada e escrita na divulgação das ações desenvolvidas;

VII - Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.

Parágrafo Primeiro – Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a AMA poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, também com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo – A AMA poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

ART. 5º – A AMA possui os seguintes fins:

- I – Estabelecer um cadastro de pessoas aptas a efetuar o resgate, transporte e lar temporário;
- II – Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;
- II – Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais, colaborando com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;
- IV – Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vista à formação de uma consciência de respeito ambiental na população; em especial a fim de evitar os maus-tratos contra animais e a superpopulação de animais abandonados ou mantidos em condições precárias;
- V - Estimular e incentivar ações educacionais nas escolas do município, a fim de que as crianças, desde cedo, aprendam a respeitar e a cuidar dos animais e se tornem multiplicadoras das informações recebidas;

VI – Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propondo ações civis públicas.

ART. 6º. – A AMA poderá dispor de um abrigo para animais, o que deverá ser decidido em Assembleia, o qual acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão, sempre com vista ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção àqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

Parágrafo Primeiro – Os animais acolhidos pela AMA não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem-estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da Entidade.

Parágrafo Segundo – A AMA nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Os animais doados serão, preferencialmente, esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a AMA solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso em relação à futura prole ou de esterilização futura, esta a ser suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condições para tal). A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, garantindo assim o princípio da entidade quanto à contribuição para a diminuição da superpopulação de animais.

ART. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência

e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

ART. 8º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da AMA, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

ART. 9º. – A ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS (AMA) compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores: aqueles associados que participaram da assembleia de fundação e assinaram o livro ata, os quais terão poder de decisão nas questões consideradas ordinárias, podendo auxiliar financeiramente e materialmente a Associação;

II – Sócios Colaboradores: aqueles associados que contribuem com valores (devem ser iguais ou superiores a R\$ 10,00 reais mensais), prestação de serviço e na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;

III – Sócios Honorários: pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à associação, a juízo da Assembleia Geral;

IV – Beneméritos: pessoas que contribuírem com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral.

V – Voluntários: serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviço prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.

Parágrafo Primeiro: A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e

fb. 04

que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 4º do presente estatuto.

Parágrafo Segundo: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Terceiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Quarto: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

ART. 10. – São direitos dos sócios fundadores e colaboradores:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Excluir-se da Associação.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Membros honorários, beneméritos e voluntários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo Terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e Colaborador, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

Parágrafo Quarto: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

ART. 11 – São deveres do Associado:

- I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;
- II – Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- III – Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;
- IV – Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V – Conduzir-se de maneira conveniente a fim de não prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação, bem como zelar pela harmonia entre os sócios e sociedade;
- VI – Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
- VII – Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;
- VIII – Comparecer às Assembleias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;
- IX – Pagar as contribuições devidas nas épocas próprias.

CAPÍTULO III

Das penalidades aplicáveis aos associados

ART. 12 – Aos associados que façam parte do Quadro Social da AMA, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência
- II – suspensão
- III – exclusão
- IV – demissão

ART. 13 – Será aplicada penalidade de advertência ao associado, independente da modalidade, que deixar de prestar suas contribuições, durante 03 (três) meses consecutivos e/ou contrarie as disposições do presente estatuto, em especial quanto aos deveres de associado, dependendo da gravidade;

ART. 14 – Será aplicada penalidade de suspensão ao associado, pelo período de 90 dias, independente da modalidade, que deixar de prestar suas contribuições, durante 06 (seis) meses consecutivos e/ou contrariar o disposto no presente estatuto, dependendo da gravidade, e/ou ter sido penalizado com 02 (duas) advertências, no período de 01 (um) ano;

Parágrafo único – No caso de a suspensão ter sido aplicada pelo motivo de ausência de contribuição financeira a que tenha se comprometido, a suspensão cessará assim que o débito seja quitado. Nos demais casos, a suspensão cessará pela deliberação da Assembleia Geral.

ART. 15 – Será aplicada penalidade de exclusão ao associado, independente da modalidade, que deixar de prestar suas contribuições, durante 12 (doze) meses consecutivos e/ou ter sido penalizado com 05 (cinco) advertências, no período de 02 (dois) anos e/ou ter sido penalizado com 03 (três) suspensões, no período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Será ainda excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o sócio que desrespeitar os dispositivos deste estatuto, promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios, conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado será determinada, também, quando restar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à Diretoria, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da associação.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Art. 16 - A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente as atividades desenvolvidas pela AMA, e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

Parágrafo Primeiro – Para efetivação da demissão o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito de seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigido à Diretoria da AMA.

Parágrafo Segundo – O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado ao conhecimento da secretaria executiva da AMA.

CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa

ART. 17 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 18 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

ART. 19 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Excluir associados;
- IV – Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V – Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- VI – Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VII – Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;

85.06

VIII – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IX – Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;

X – Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

ART. 20 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

ART. 21 – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I – No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
- d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;

II – No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.

III – A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal, cabendo-lhe privativamente:

I – Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;
- IV – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
- V – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
- VI – Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 10 (dez) salários mínimos vigentes no País;
- VII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

ART. 23 – Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

- I – a matéria objeto da convocação;
- II – local e hora da instalação dos trabalhos;
- III – horário de início e término, quando de Eleição.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

ART. 24 – Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, além dos demais sócios presentes.

DA DIRETORIA

ART. 25 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – 1º e 2º Secretário
- IV – 1º e 2º Tesoureiro

ART. 26 – O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que dizer respeito aos direitos e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- III – Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV – Deliberar acerca das atividades a serem desenvolvidas pela Entidade, por meio de membros da Diretoria ou de seus sócios;
- V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- VI – Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- VII – Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais a Associação, acompanhando sua execução;
- VIII – Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- IX – Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

ART. 27 – É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembleia Geral.

ART. 28 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

ART. 29 – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

ART. 30 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

ART. 31 – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

ART. 32 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

ART. 33 – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios.

Do Presidente

ART. 34 – A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores com a aprovação da Diretoria;
- IV – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos;
- V – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- VI – Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;
- VII – Autorizar o pagamento das despesas e contas da associação quando ordinárias e pedir autorização às Assembleias, quando estas forem de caráter extraordinário;
- VIII – Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, se contratados forem, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;
- IX – Convocar as Assembleias Gerais.
- X – Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

fl. 08

Do Vice-Presidente

ART. 35 – O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

Dos Secretários

ART. 36 – São funções do Secretário:

- I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- II – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;
- III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV – Redigir e assinar correspondências;
- V – Secretariar as reuniões da Diretoria;
- VI - Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;
- VII – Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembleias.

Dos Tesoureiros

ART. 37 – Ao Tesoureiro compete:

- I – Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Associação;
- II – Despachar e assinar com o Presidente todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;
- III – Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, bem como com o 2º tesoureiro;
- IV – Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;

V – Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês de fevereiro de cada ano;

VI – Manter organizada a contabilidade;

VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

ART. 38 – Cabe ao Presidente da Associação a reorganização do corpo diretivo, na ocorrência da vacância, sendo autorizada a acumulação dos cargos de Secretário e Tesoureiro, no caso de vacância de um dos cargos antes do término do mandato, sem que haja suplentes para sua ocupação.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 39 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos.

ART. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II – Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

III – Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;

IV – Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V – Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

VI – Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

ART.41 – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

ART. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

ART. 43 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

ART. 44 – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

ART. 45 – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto.

CAPÍTULO V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

ART. 46 - Constituem fontes de recursos da Associação;

I – As contribuições dos associados;

II – As doações, heranças, subsídios e quaisquer espécies de auxílio de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, sem rendimentos produzidos por esses bens;

III – As receitas advindas dos serviços prestados, comercialização de materiais de publicidade, e as receitas patrimoniais;

IV – A receita que sobreviver de contratos, convênios e termos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privados;

V – Os rendimentos financeiros e outras rendas;

VI – Caixinhas de moedas disponibilizados nos estabelecimentos comerciais de maior fluxo de pessoas.

VII – Pedágio para venda de selos e adesivos.

ART. 47 – Todas as doações e materiais serão registrados em livro de registro e as doações em dinheiro deverá haver um controle e prestação de contas.

Art. 48 – A prestação de contas de eventos e doações deverá ser feita e apresentada nas reuniões ordinárias mensais, registrando em ATA.

ART. 49 – O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS – AMA, bem assim a comercialização de produtos na temática que se afine com os objetivos da entidade.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

ART. 50 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, vedada a distribuição entre os associados.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ART. 51 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 52 – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO AMIGA DOS ANIMAIS em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ART. 53 – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

ART. 54 – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, obedecidas às formalidades para a convocação desta.

ART. 55 – Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

ART. 56 – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

ART. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ART. 58 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, e após o seu registro nos órgãos competentes.

Giruá, 09, de janeiro de 2020.

Liana Güllich de Oliveira
Liana Güllich de Oliveira

- Presidente

Tânia Mara Friederich de Assunção
Tânia Mara Friederich de Assunção

- Advogada

OAB/RS 78.218

